



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 383 / 2004

2ª CÂMARA

SESSÃO DE : 02 / 06 / 2004

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/001189/2001

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200202538

RECORRENTE : FRANCISCO WILBO NUNES SOUSA

RECORRIDO : CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR CONS : MARCELO REIS DE ANDRADE SANTOS FILHO

**EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAIDAS.** Ação fiscal ampla. Conta mercadoria. Diferença entre CVM e Lucro Bruto. Decisão Procedente. Infringidos art. 127, I, 169, 174 e 177 do RICMS. Penalidade no art 878, III, “b”. Decisão unânime, de acordo com parecer da Procuradoria Geral do Estado. Aplicação retroativa da Lei nº 13.418/03.

## RELATÓRIO

Consta da peça inicial que a empresa Francisco Wilbo Nunes Sousa foi autuada por vender mercadorias sem a emissão de nota fiscal, o que foi constatado em ação fiscal ampla referente ao exercício de 1999, onde o fiscal autuante detectou diferença na Conta Mercadoria ao compor o CMV-Custo de Mercadoria Vendida e o LB-Lucro Bruto, infringindo os arts 127, I, 169, 174 e 177 do RICMS, com penalidade apontada no art. 878, III, “b” do mesmo diploma legal.

A empresa autuada apresentou defesa alegando que a ação fiscal se desenvolveu de forma superficial desconsiderando os registros fiscais e os produtos submetidos ao regime de substituição tributária, acostando algumas notas fiscais de entrada.

b

Em 1ª instância, o julgador singular, não acatando os argumentos da defesa, decide-se pela procedência da ação fiscal.

Inconformada, a empresa ingressa aos autos com recurso voluntário pleiteando a nulidade do feito fiscal, arguindo basicamente o seguinte: Que inexistem provas da materialidade da infração apontada; Que a metodologia utilizada é superficial em se tratando de ação ampla; Que não foram analisados todos os documentos postos a disposição do fiscal; Que foram desconsiderados os produtos isentos e submetidos à substituição tributária.

A Consultoria Tributária, em seu parecer, opina pela manutenção do decisório singular, o que foi referendado pela douta Procuradoria Geral do Estado.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

A empresa Francisco Wilbo Nunes Sousa foi condenada por vender mercadorias sem a emissão de nota fiscal, o que foi constatado em ação fiscal ampla referente ao exercício de 1999, onde o fiscal autuante detectou diferença na Conta Mercadoria ao compor o CMV-Custo de Mercadoria Vendida e o LB-Lucro Bruto, infringindo os arts 127, I, 169, 174 e 177 do RICMS, com penalidade apontada no art. 878, III, "b" do mesmo diploma legal.

Ao alisar as peças que compõem os autos, entendo que não merece nenhum reparo a decisão da instância singular, inclinando-me a confirmá-la por inteiro, consoante Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

Isso posto, voto para que se conheça o recurso voluntário, negando-lhe provimento, a fim de confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª instância, conforme o parecer da douta Consultoria Tributária referendado pela douta Procuradoria Geral do Estado, aplicando-se, retroativamente, os efeitos da Lei nº 13.418/03, por trazer penalidade mais benéfica ao contribuinte, garantindo os preceitos do art 106, II do CTN.

É o Voto

### DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Base de Cálculo:	R\$ 156.599,69
ICMS	R\$ 26.621,94
MULTA	R\$ 46.979,90
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.601,84</b>

**DECISÃO:**

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente **FRANCISCO WILBO NUNES SOUSA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do relator e de acordo com o parecer da d. Procuradoria Geral do Estado, aplicando-se, retroativamente, a Lei nº 13.418/03, no que se refere à penalidade.


SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2.004.

  
Osvaldo José Rebouças  
PRESIDENTE

  
Eliane Resplande Figueiredo Sá  
CONSELHEIRA

  
Dulcimeire Pereira Gomes  
CONSELHEIRA

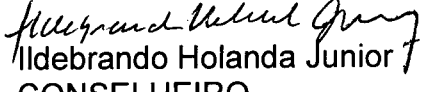
  
José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

  
Regineusa de Aguiar Miranda  
CONSELHEIRA

  
Marcelo Reis de Andrade Santos Filho  
CONSELHEIRO RELATOR

  
Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira  
CONSELHEIRO

  
Vanessa Albuquerque Valente  
CONSELHEIRA

  
Ildebrando Holanda Junior  
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO